

Mem. EDIFICARE 004/2020.

Salto do Jacuí, 15 de janeiro de 2020.

Ilmo. Sr.:
Marciano Ravello
M. D. Prefeito Municipal
Arrio do Tigre - RS

Estou encaminhando a Vossa Senhoria o trabalho final dos Laudos de Insalubridade e Periculosidade que realizamos, em conjunto com o SESMT desta Prefeitura.

Este Laudo está em anexo juntamente com a Responsabilidade Técnica pela elaboração do serviço.

Sendo o que tinha para o momento;

Atenciosamente:



José Airton De Boni Almeida
Arquiteto Urbanista - Engenheiro de Segurança
CAU - A65328-4



1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: JOSÉ AIRTON DE BONI ALMEIDA

Registro Nacional: A65328-4

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização)

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DE ARROIO DO TIGRE

CNPJ: 87.590.998/0001-00

Contrato: 099/2019

Valor Contrato/Honorários: R\$ 3.500,00

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito público

Celebrado em: 01/08/2019 Data de Início: 01/08/2019

Previsão de término: 30/12/2019

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Endereço: RUA CARLOS ENSSLIN

Nº: 165

Complemento: ESTABELECIMENTO PÚBLICO

Bairro: TABOÃOZINHO

UF: RS CEP: 96950000 Cidade: ARROIO DO TIGRE

Coordenadas Geográficas: Latitude: -29.335089972347483

Longitude: -53.085594594996394

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Grupo de Atividade: 7 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (Lei 7410/85)

Subgrupo de Atividade: 7.6 - LAUDO DE INSPEÇÃO SOBRE ATIVIDADES INSALUBRES

Quantidade: 1,00

Unidade: un

Declaro a não exigibilidade de atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015

5. DESCRIÇÃO

Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade

6. VALOR

Valor do RRT: R\$ 94,76

Pago em: 16/12/2019

Total Pago: R\$ 94,76

7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Arroio do Tigre Local, 15 Dia de JANEIRO de 2020 Ano

PREFEITURA DE ARROIO DO TIGRE

CNPJ: 87.590.998/0001-00

Marciano Ravanello
Prefeito Municipal
CPF - 654 705 320 - 20

José Airtton de Boni Almeida
JOSÉ AIRTON DE BONI ALMEIDA
CPF: 238.647.880-72

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE – RS;**

CNPJ: **87 590 998 / 0001 – 00;**

Endereço: **Rua Carlos Ensslin,165 - Centro;**

Cidade: **Arroio Do Tigre - RS;**

CEP: **96950-000;**

APRESENTAÇÃO

A realização do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, cumpre determinação da Portaria 3214/1978 e da Norma Regulamentadoras NR-15 Atividades e operações insalubres e da Norma Regulamentadora NR – 16 Atividades e Operações Perigosas, em seus anexos, os quais devem ser elaborados por profissional devidamente habilitado.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

A elaboração do laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade para a Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre – RS de autoria do Arquiteto, Urbanista, Engenheiro de Segurança no Trabalho, José Airton De Boni Almeida, CAU A65328-4, RRT nº 9087499.

INSALUBRIDADE

A insalubridade é definida em função da exposição ao agente nocivo, levando em conta o tipo de atividade desenvolvida pelo trabalhador no curso de sua jornada de trabalho, o limite de tolerância, a taxa de metabolismo e respectivo tempo de exposição ao agente.

Assim, são consideradas insalubres as atividades ou operações que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, expõem o trabalhador a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a:

- 40 % (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;
- 20 % (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;
- 10 % (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo.

O pagamento do adicional de insalubridade não exige o empregador de implantar medidas que possam neutralizar e até eliminar os agentes insalubres.

A eliminação do risco, através de medida de proteção coletiva, do agente ambiental comprovada através de avaliação pericial permitirá a cessação do pagamento do adicional de insalubridade.

Para que haja monitoramento do grau de insalubridade dos ambientes, faz-se necessária uma revisão anual dos Laudos Técnicos.

PERICULOSIDADE

A caracterização da periculosidade é feita por meio de avaliação qualitativa da atividade ou operação perigosa que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica, roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e a atividades de trabalhador em motocicleta.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30 % (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

OBJETIVO GERAL

Cumprir determinações legais, através de parecer técnico das avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ambientais, verificando a existência de insalubridade e/ou periculosidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Identificar os riscos ambientais, quais sejam: físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes presentes nos ambientes de trabalho;

Indicar os agentes geradores de insalubres, definindo o grau de insalubridade;

Utilizar as avaliações quantitativas presentes no PPRA para fins de parâmetros com as Legislações pertinentes.

Constatar as atividades classificadas com geradores de periculosidade nos ambientes de trabalho.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para a realização deste Laudo Técnico baseou-se em:

- Visita in loco de todas os locais de trabalho da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre de Arroio do Tigre;
- Utilização das avaliações qualitativa e quantitativa dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, estas existentes no Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA de outubro de 2018.

PROCEDIMENTOS

Avaliação das atividades ou operações insalubres que se desenvolvem acima dos limites de tolerância previstos na Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres em seus anexos:

- Anexo nº 1 – Limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente;
- Anexo nº 2 – Limites de tolerância para ruídos de impacto;
- Anexo nº 3 – Limites de tolerância para exposição ao calor;
- Anexo nº 5 – Radiações ionizantes;
- Anexo nº 6 – Trabalho sob condições hiperbáricas;
- Anexo nº 7 – Radiações não-ionizantes;
- Anexo nº 8 – Vibração;
- Anexo nº 9 – Fio;
- Anexo nº 10 – Umidade;
- Anexo nº 11 – Agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho;
- Anexo nº 12 - Limites de tolerância para poeiras minerais;
- Anexo nº 13 – Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho;
- Anexo nº 14 - Agentes biológicos.

Avaliação das atividades e operações perigosas as constantes da Norma Regulamentadora NR 16 - Atividades e Operações Perigosas em seus anexos:

- Anexo nº 1 - Atividades e operações perigosas com explosivos;
- Anexo nº 2 - Atividades e operações perigosas com inflamáveis;
- Anexo 3 - Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial
- Anexo nº 4 – Atividades e operações perigosas com energia elétrica;
- Anexo nº 5 - atividades perigosas em motocicleta;
- Anexo s/nº - Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

As medições quantitativas dos agentes constatados nos postos de trabalhos, foram realizadas no horário normal de serviço.

As avaliações qualitativas dos agentes constatados nos postos de trabalho, foram realizadas por visita técnica ao local e no horário de serviço.

LOCAIS AVALIADOS

- Assistência Social;
- Biblioteca Municipal;
- Casa de Passagem
- Centro Administrativo;
- Centro Agrícola;

- Secretaria da Agricultura;
- Escolas Municipais;
- Motorista Transporte Escolar;
- Motoristas Secretaria Saúde;
- Motorista veículos leves;
- Praça Ivo Mainardi;
- Secretaria de saúde;
- Secretaria de Agricultura;
- Secretaria de Obras;
- Setor Urbano.

GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DE INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP

Guia utilizada para o recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e para disponibilizar à Previdência Social informações relativas aos segurados. Foi criada para substituir a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE.

As pessoas jurídicas estão obrigadas a entregar mensalmente a GFIP nos seguintes casos:

- Quando necessitam recolher o fundo de garantia por tempo de serviço dos trabalhadores;
- Quando prestam informações referentes às remunerações auferidas pelos funcionários e o vínculo empregatício.

As informações acima são essenciais para que a Previdência Social tenha um registro funcional dos seus segurados.

Código Ocorrência da GFIP para o trabalhador, com dois caracteres numéricos, conforme Manual da GFIP para usuários do SEFIP, publicado por Instrução Normativa da Diretoria Colegiada do INSS.

De acordo com as instruções contidas no Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP, verificamos que para o correto preenchimento do campo - Ocorrências, devemos empregar os seguintes códigos:

Para os trabalhadores com apenas um vínculo empregatício (ou uma fonte pagadora), informar os códigos a seguir, conforme o caso:

- (Em branco) - Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.
- 01 - Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.
- 02 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho);
- 03 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho);

- 04 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

O código 01 somente é utilizado para o trabalhador que esteve e deixou de estar exposto a agente nocivo, como ocorre nos casos de transferência do trabalhador de um departamento (com exposição) para outro (sem exposição).

Para os trabalhadores com mais de um vínculo empregatício (ou mais de uma fonte pagadora), informar os códigos a seguir:

- 05 - Não exposto a agente nocivo;
- 06 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho);
- 07 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho);
- 08 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).